LEI Nº 573/2001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Boa Vista, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n.º 110, de 02 de Setembro de 1980, com o intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEM/RR.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Boa Vista:

I – propor programa municipal e preservação ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de preservação da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento, tratamento e reinserção social de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União;

V – estimular o estudo e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

VIII – manter permanente diálogo com todas as instituições da sociedade local no intuito de conscientizá-las sobre danos das drogas para que as mesmas sejam parceiras do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Boa Vista, será integrado pelos seguintes membros:

I – Cinco (5) representantes do Município de Boa Vista e respectivos suplentes, de livre nomeação pela Prefeita Municipal, representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria Municipal da Juventude – SEMJ, Procuradoria Geral do Município – PROGE e Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMDES;

II - Cinco (5) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, indicados pelo Ministério Público Estadual, Juizado Especial da Infância e Juventude do Estado de Roraima, Diocese de Roraima, Pastoral da Criança e Conselho Municipal de Assistência Social;

III – (1) um Vereador representante da Câmara Municipal de Boa Vista, designado pelo Presidente da edilidade e (1) representante da Comunidade Evangélica, indicado pelo COMEVAN – Conselho de Ministros Evangélicos ou OMER Ordem dos Ministros Evangélicos de Roraima, respectivamente.

Art. 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único – Como conselheiros deverão ser escolhidas pessoas que têm conhecimento do assunto e estão comprometidas com a causa.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público Municipal dotar o Conselho de toda a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho constará de: presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, tesoureiro e tesoureiro adjunto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, do Gabinete da Prefeita.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 10 de setembro de 2001.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

1 cópia

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Ano VII
nº 626

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

quarta-feira
12 de setembro
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 573/2001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Boa Vista, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n.° 110, de 02 de Setembro de 1980, com o intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEM/RR.

Art. 2° - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Boa Vista:

I – propor programa municipal e preservação ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de preservação da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento, tratamento e reinserção social de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado e pela União;

V – estimular o estudo e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

VIII – manter permanente diálogo com todas as instituições da sociedade local no intuito de conscientizá-las sobre danos das drogas para que as mesmas sejam parceiras do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 3° - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Boa Vista, será integrado pelos seguintes membros:

I – Cinco (5) representantes do Município de Boa Vista e respectivos suplentes, de livre nomeação pela Prefeita Municipal, representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria Municipal da Juventude – SEMJ, Procuradoria Geral do Município – PROGE e Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMDES;

II - Cinco (5) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, indicados pelo Ministério Público Estadual, Juizado Especial da Infância e Juventude do Estado de Roraima, Diocese de Roraima, Pastoral da Criança e Conselho Municipal de Assistência Social;

III – (1) um Vereador representante da Câmara Municipal de Boa Vista, designado pelo Presidente da edilidade e (1) representante da Comunidade Evangélica, indicado pelo COMEVAN – Conselho de Ministros Evangélicos ou OMER Ordem dos Ministros Evangélicos de Roraima, respectivamente.

Art. 4° - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único – Como conselheiros deverão ser escolhidas pessoas que têm conhecimento do assunto e estão comprometidas com a causa.

Art. 5° - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6° - Cabe ao Poder Público Municipal dotar o Conselho de toda a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 7° - A estrutura organizacional do Conselho constará de: presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto, tesoureiro e tesoureiro adjunto.

Art. 8° - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, do Gabinete da Prefeita.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 10 de setembro de 2001.

Teresa Jucá,
Prefeita Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.° 073(0), DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, do art. 7° do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1° - Fica aberto, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), como reforço à dotação dos Projetos/Atividades a seguir relacionado:

I – PODER EXECUTIVO

a)1104.1478.4724.204 - Encargos com o Vale Transporte
3.1.3.2.00 000 50.000,00

b)1110.1060.3254.805 - Custeio da Limp Urb. e Coleta de Lixo
3.1.3.2.00 000 350.000,00

Art.2° - Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior, no valor deR$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), terão como fonte o da anulação parcial dos Projetos/Atividades a seguir relacionado:

I – PODER EXECUTIVO

a)1104.0307.0214.201- Man. Sec Municipal de Administração
3.1.3.2.00 000 50.000,00

b)1110.1060.3251.803 -Aquisição de Equip p/ Limpeza Urbana
4.1.2.0.00 000 350.000,00

Art.3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de Setembro de 2001.